

BEM-ESTAR ANIMAL E ABATE RELIGIOSO

ANIMAL WELFARE AND RELIGIOUS SLAUGHTER

Ivanira PANCHERI¹

Roberto Augusto de Carvalho CAMPOS²

ISSUE DOI: 10.21207/1983.4225.1011

RESUMO

Objetiva-se discutir o bem-estar animal diante do abate religioso. Tema controverso que envolve não apenas questões científicas e éticas, mas principalmente dogmas religiosos. Optou-se, todavia, por priorizar o direito animal. Não se adentrou em alterações sobre abolicionismo e veganismo. Diante do estado atual das coisas que legaliza a produção de proteína animal, infere-se, em princípio, a incompatibilidade da garantia do bem-estar animal em face da jugulação cruenta.

PALAVRAS-CHAVE: *Abate Religioso. Bem-estar Animal. Direito Animal.*

¹ Mestre em Derecho Animal y Sociedad pela Universit Autònoma de Barcelona (2019). Pós-Doutorado em Direito Penal pela Universidade de São Paulo (2018). Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (1993). Mestrado em Direito Processual Penal pela Universidade de São Paulo (2000). Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Ambiental pela Faculdades Metropolitanas Unidas (2009). Doutorado em Direito Penal pela Universidade de São Paulo (2013). Professora colaboradora junto ao Docente Roberto Augusto de Carvalho Campos (USP) na área de Direito Animal. Co-autora do livro "Assédio Laboral. Significações. Caracteres. Políticas públicas de enfrentamento". Procuradora do Estado.

² Professor Doutor do Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco-Universidade de São Paulo. Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de São Paulo-Escola Paulista de Medicina (1982), graduação em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (1997), mestrado em Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço pela Universidade Federal de São Paulo (1995) e doutorado em Medicina pela Universidade Federal de São Paulo (2000).

ABSTRACT

The objective is to discuss animal welfare in the face of religious slaughter. Controversial topic that involves not only scientific and ethical issues, but mainly religious dogmas. However, it was decided to prioritize animal rights. It did not get into altercations about abolitionism and veganism. Given the current state of affairs that legalizes the production of animal protein, in principle, the incompatibility of the guarantee of animal welfare in the face of bloody jugulation is concluded.

Keywords: *Religious Slaughter. Animal Welfare. Animal Law.*

1 INTRODUÇÃO

Abstraídas discussões sobre abolicionismo³ e veganismo⁴, fato é que bilhões de animais não humanos são mortos anualmente para o consumo de suas carnes⁵.

Com efeito, a produção de proteína animal configura quadra polêmica com matizes científicas, éticas e legais que instiga reflexões e câmbios de paradigmas. Uma faceta desta temática refere-se ao dito “Abate Humanitário” e o Bem-estar Animal. E, em especial, capítulo relevante para o estudo cinge-se ao Abate Religioso.

Relevante é examinar, por conseguinte, se o exercício da Liberdade Religiosa compatibiliza-se com a Dignidade Animal, assegurando-se padrão de Bem-estar Animal no momento da matança religiosa.

Pergunta-se: há compatibilidade entre o Bem-estar Animal e o Sacrifício Ritual para obtenção de carne *Halal e Kosher*?

³ FRANCIONE, Gary. L. *Introdução aos direitos animais: seu filho ou o cachorro?* Campinas: Unicamp, 2015. p. 117.

⁴ “Pergunte-se às pessoas qual é o problema ético principal no que respeita a comer animais, e a maior parte mencionará o abate.”. SINGER, Peter. *Ética no mundo real - 82 breves ensaios sobre coisas realmente importantes*. Coimbra: Edições 70, 2018. eBook Kindle. ISBN 978-9724419534. Paginação irregular.

⁵ Em Documentário norte-americano de 2018 produzido por James Cameron *The game changers*, estima-se o número de 82 bilhões de animais terrestres mortos por ano para alimentação. THE GAME CHANGERS. Direção: Oscar Louie Psihoyos. Produção: Jackie Chan, Schwarzenegger e James Cameron. Intérpretes: Arnold Schwarzenegger, Lewis Hamilton, James Wilks, Patrik Baboumian, Scott Jurek, Nimai Delgado, Morgan Mitchell, Rip Esselstyn, Dotsie Bausch, Damien Mander, Michael Thomas, Dr. Dean Ornish, David Goldman e outros. Roteiro: Joseph Pace, Mark Monroe, Shannon Kornelsen. 2018. Duração: 1h25m.

2 NOÇÕES GERAIS

Estudar-se-ão as occisões executadas conforme os rituais religiosos – judaicos ou muçulmanos – e o estado físico e mental do animal.

Não obstante, conceituar Bem-estar Animal seja difícilíssima tarefa, afinal Bem-estar Animal é matéria intrincada e multifacetada, com grandezas científicas, éticas, econômicas, culturais, sociais, religiosas e políticas⁶, cuida-se de premissa fundamental para contestação sobre este recorte especial – Bem-estar Animal e Abate Religioso –, como também demais vertentes do direito animal.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde Animal, mais nomeadamente, artigo 7.1.1. do Código Sanitário para Animais Terrestres, “bem-estar animal significa o estado físico e mental de um animal em relação às condições em que vive e morre.”⁷⁸.

Destarte, um animal exercita seu bem-estar à medida que é saudável e bem nutrido, encontra-se confortável e seguro, não sofre de estados desagradáveis como dor, medo e angústia e por final, é capaz de expressar comportamentos essenciais para seu estado físico e mental.

Inserido no Bem-estar Animal, há também, o tratamento que o animal recebe, inclusive no que nos pertence, o denominado “Abate Humanitário”.

Com efeito, em 1964, foi publicado o livro *Animal Machines*, pela jornalista e veterinária inglesa Ruth Harrison. Cuidou-se de verdadeira denúncia da crueldade existente em fazendas industriais contra os animais usados para alimentação. Em virtude da pressão popular, o Parlamento Inglês designou especial comitê – Comitê Brambell –, que após investigações apresentou relatório que redundou na medida das Cinco Liberdades.

Em vital expressão do Bem-estar Animal há pois, o Princípio das Cinco Liberdades, a saber: Liberdade de fome, desnutrição e sede;

⁶ WORLD ORGANISATION FOR ANIMAL HEALTH. *What is animal welfare?* Disponível em: <http://www.oie.int/en/animal-welfare/animal-welfare-at-a-glance/>. Acesso em: 20 jun. 2019.

⁷ WORLD ORGANISATION FOR ANIMAL HEALTH. *Terrestrial Animal Health Code*. Disponível em: https://www.oie.int/en/standard-setting/terrestrial-code/access-online/?htmfile=chapitre_aw_introduction.htm Acesso em: 28 fev. 2019.

⁸ Para animais aquáticos, conferir o respectivo Código Sanitário para Animais Aquáticos e, em especial, Artigo 7.1.2. que refere à necessidade de manejo apropriado e ambiente adequado. WORLD ORGANISATION FOR ANIMAL HEALTH. *Aquatic Animal Health Code*. Disponível em: https://www.oie.int/en/standard-setting/aquatic-code/access-online/?htmfile=chapitre_welfare_introduction.htm Acesso em: 28 fev. 2019.

Liberdade do medo e da angústia; Liberdade de estresse por calor ou desconforto físico; Liberdade de dor, lesão e doença; Liberdade para expressar padrões normais de comportamento⁹.

Em que pese tratar-se de noção complexa, existem indiscutíveis evidências científicas a apontar correlação de agentes estressores e desequilíbrio no Bem-estar do Animal. O classificado defeito da carne DFD (em inglês, *dark, firm and dry*), por exemplo, é encontrado em produtos cárneos de animais que sofreram estresse de longa duração¹⁰, traduzindo-se por inequívoco indicador de maus-tratos. Neste ponto, depreende-se, a ciência fornece subsídios para a legislação e para a ética.

Destarte, se o denominado Abate Humanitário, compreendido como “conjunto de diretrizes técnicas e científicas que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria”¹¹ já padece de críticas quanto aos seus métodos e legítimo respeito ao Bem-estar Animal¹², *in casu*, o sacrifício ritual para obtenção de carne *Halal* e *Kosher*, que refuta o atordoamento pré-abate, concentra cruciais julgamentos.

3 BEM-ESTAR ANIMAL NO MOMENTO DO SACRIFÍCIO

O Brasil é um dos maiores exportadores de animais vivos para abate no exterior¹³, movimentando cerca de 700 milhões de dólares por ano¹⁴. Tal cifra sustenta o comércio internacional de animais vivos com respectivos instrumentos regentes, dentre eles, a Instrução Normativa nº

⁹ WORLD ORGANISATION FOR ANIMAL HEALTH. *What is animal welfare?* Disponível em: <http://www.oie.int/en/animal-welfare/animal-welfare-at-a-glance/>. Acesso em: 20 jun. 2019.

¹⁰ LUDTKE, Charli Beatriz; CIOCCA, José Rodolfo Panim; DANDIN, Tatiane; BARBALHO, Patrícia Cruz; VILELA, Juliana Andrade; FERRARINI, Carla. *Abate humanitário de bovinos*. Rio de Janeiro: WSPA, 2012. p. 106.

¹¹ Item 2.1. da Instrução Normativa n. 3, de 17 de janeiro de 2000. BRASIL. Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Instrução Normativa n. 3, de 17 de janeiro de 2000*. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos/arquivos-legislacao/in-03-de-2000.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2019.

¹² SINGER, Peter. *Libertação animal*. São Paulo: Martins Fontes, 2013. p. 223-224.

¹³ Exportações brasileiras seguem para Turquia, Egito, Líbano, Jordânia e Iraque. CANAL RURAL. *Exportação de animais vivos cresce 80% e chega a 750 mil cabeças*. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/logistica/exportacao-de-animais-vivos-cresce-80-e-chega-a-750-mil-cabecas/> Acesso em: 28 fev. 2020.

¹⁴ O Brasil ocupa a segunda posição do ranking mundial de exportação de bovinos vivos por via marítima, atrás apenas da Austrália e a quarta posição no ranking geral, depois de Austrália, México, União Europeia. ABREAV. *Brasil bate recorde na exportação de gado vivo*. Disponível em: <http://abreav.com.br/noticia.php?id=114> Acesso em: 28 fev. 2020.

13, de 30 de março de 2010, da lavra do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova o regulamento técnico para exportação de bovinos, búfalos, ovinos e caprinos vivos destinados ao abate¹⁵.

E, ainda que existam igualmente condenações quanto à exportação de animais vivos para abate no exterior, como atividade fim, por causa dos maus-tratos sofridos pelos animais transportados, em afronta à Magna Carta¹⁶, à Lei dos Crimes Ambientais¹⁷, ao Código Sanitário para Animais Terrestres¹⁸ e à Declaração Universal dos Direitos Animais¹⁹, fato é que juridicamente tal questão já fora debatida pelo Supremo Tribunal Federal, resultando na constitucionalidade do transporte de carga viva²⁰.

Importa anotar-se que, dentro deste universo, está a produção de carne *Halal* e *Koshner*, cujo artigo propõe-se à pontual análise.

Convém salientar-se que, o debate sugerido nestas linhas não se imiscui com próxima controvérsia enfocada no sacrifício ritual de animais em cultos religiosos cujos contornos diferem em virtude da finalidade religiosa da imolação dos animais, e também já solvida em sede de Tribunal Supremo pela primazia da liberdade religiosa, nestes termos: “*É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana.*”²¹.

¹⁵ MAPA. Instrução Normativa nº 13, de 30 de março de 2010. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos/arquivos-legislacao/in-13-2010-exportacao-ruminantes-para-abate.pdf> <http://www.oie.int/en/animal-welfare/animal-welfare-at-a-glance/Acesso em: 28 fev. 2020>.

¹⁶ Art. 225, § 1º, VII, CF.

¹⁷ Art. 32, LCA.

¹⁸ Capítulo 7.2, Código Sanitário para Animais Terrestres. OIE.

¹⁹ Artigo 9º: “(...) no caso do animal ser criado para servir de alimentação, deve ser nutrido, alojado, transportado e morto sem que para ele resulte ansiedade ou dor.”

²⁰ STF. ADPF 514/SP – SÃO PAULO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. Relator: Min. EDSON FACHIN. Julgamento: 10/10/2018. DJe-219 DIVULG 11/10/2018 PUBLIC 15/10/2018. Trânsito em julgado aos 25.9.2019. ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. PROIBIÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS VIVAS NO MUNICÍPIOS DE SANTOS. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 996/2018: “(...) para julgar procedente a arguição para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar 996/2018, do Município de Santos, bem como do seguinte trecho do art. 3º da mesma lei: “*XVII – transportá-los de forma inadequada ao seu bem-estar, como por exemplo em gaiolas, veículos, dentre outros.*” (...).

²¹ STF. RE 494601/RS – RIO GRANDE DO SUL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator: Min. MARCO AURÉLIO. Julgamento: 28/03/2019. DJe-251 DIVULG 18-11-2019 PUBLIC 19-11-2019. Trânsito em julgado aos 04.12.2019. Órgão Julgador: Tribunal Pleno: DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. LIBERDADE RELIGIOSA. LEI 11.915/2003 DO ESTADO

Depreende-se contudo que, nada obstante reconhecer-se que, os rituais relacionados ao sacrifício animal são patrimônio cultural imaterial e que, a dimensão comunitária da liberdade religiosa é merecedora de proteção constitucional, restou igualmente assentado que, entremostra-se inexato viabilizar práticas religiosas que impliquem maus-tratos aos animais, isto é, possibilita-se o sacrifício religioso desde que não haja sofrimento ou desequilíbrio ao Bem-estar Animal, recordando-se que:

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem paulatinamente reconhecido que “a obrigação constitucional do Estado de assegurar a todos os cidadãos o pleno exercício de direitos culturais, promovendo a apreciação e difusão de manifestações culturais, não exime o Estado de observar o dispositivo constitucional que proíbe o tratamento cruel de animais”.²²

Enfim, considerando-se que, existem provas científicas de que os animais vertebrados são seres sencientes²³, infunde um dever ético de abate a sopesar o Bem-estar Animal, principalmente ao divisar que o sacrifício e demais operações complementares são capazes de causar medo e dor, ainda que empregadas as técnicas mais aprimoradas.

Apartadas teses acerca do abolicionismo e do veganismo, mister marcar que, em sendo inegável que métodos de matança causam sofrimento, impõe-se o atordoamento aos animais, resultando em um estado de inconsciência e uma perda de sensibilidade antes ou no instante da occisão.

Destarte, convencionou-se que, é intolerável no Abate Humanitário proceder-se à sangria em animais sensíveis ou conscientes, competindo ao operador, na presença de sinais de consciência e/ou sensibilidade, reinsensibilizar imediatamente o animal, quantas vezes for necessário. Assim, “*É de grande importância que o funcionário*

DO RIO GRANDE DO SUL. NORMA QUE DISPÕE SOBRE O SACRIFÍCIO RITUAL EM CULTOS E LITURGIAS DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE FLORESTAS, CAÇA, PESCA, FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO. SACRIFÍCIO DE ANIMAIS DE ACORDO COM PRECEITOS RELIGIOSOS. CONSTITUCIONALIDADE.

²² Excerto do Voto-vogal do Senhor Ministro Edson Fachin no citado RE 494601/RS.

²³ The Cambridge declaration on consciousness in non-human animals. In: FRANCIS CRICK MEMORIAL CONFERENCE 2012. *Cambridge*. Disponível em: <http://fcmconference.org/>. Acesso em 12 jul. 2019.

responsável por esse procedimento seja comprometido com sua função, pois falhas nesse processo acarretam grande sofrimento aos animais.”²⁴.

Neste sentido, o Regulamento (CE) nº 1099/2009 do Conselho, de 24 de Setembro de 2009, relativo à proteção dos animais no momento da occisão, diretriz a que se sujeita o Brasil como importante fornecedor de carne bovina à União Europeia²⁵, bem como a Instrução Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2000, novamente da lavra do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que dispõe sobre o regulamento técnico de métodos de insensibilização para o abate humanitário de animais de açougue²⁶.

Assim, o atordoamento eficaz redundando em um estado de inconsciência e insensibilidade dos animais alegadamente apto a reduzir o estresse do manejo pré-abate e abate²⁷.

Em estado de inconsciência o animal está incapacitado de sentir emoções e de controlar os seus movimentos voluntários. A inconsciência é porquanto, um estado de perda de consciência em que há interrupção transitória ou duradoura da função cerebral. A falta da consciência, todavia, deve ser vista como um processo a depender do método de abate. Em geral, presume-se que o animal está inconsciente quando deixa a sua posição natural de pé, não está desperto e não mostra sinais de emoções positivas ou negativas, como medo ou excitação (salvo algumas exceções, como a electro-imobilização, outras paralisias etc.)²⁸.

A insensibilidade dos animais, por sua vez, é essencialmente a sua incapacidade de sentir dor. Geralmente, presume-se que um animal

²⁴ LUDTKE, Charli Beatriz; CIOCCA, José Rodolfo Panim; DANDIN, Tatiane; BARBALHO, Patrícia Cruz; VILELA, Juliana Andrade; FERRARINI, Carla. *Abate humanitário de bovinos*. Rio de Janeiro: WSPA, 2012. p. 89.

²⁵ Artigo 12 da Regulação (CE) 1099/2009. Disponível em: http://ec.europa.eu/food/animal/welfare/slaughter/regulation_1099_2009_en.pdf Acesso em: 28 fev. 2020.

²⁶ MAPA. Instrução Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2000, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos/arquivos-legislacao/in-03-de-2000.pdf> Acesso em: 01 mar. 2020.

²⁷ Considerando (2) da Regulação (CE) 1099/2009.

²⁸ HOLLEBEN, K. V.; WENZLAWOWICZ, M. V.; GREGORY, N.; ANIL, H. VELARDE, A.; RODRIGUEZ, P.; COGAS, B.C.; CATALÁN, B.; LAMBOOIJ, B. *Report on good and adverse practices: animal welfare concerns in relation to slaughter practices from the viewpoint of veterinary sciences*. Schwarzenbek, Germany. European Commission, 02/2010, 81p. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/401a/4095ece1d58130043f93c8327d3c6c8e09af.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2019. p. 9.

perdeu a sensibilidade quando não apresenta reflexos ou reações a estímulos como os sons, os odores, a luz ou o contato físico²⁹.

Caso o método de atordoamento não conduza diretamente à morte, contexto possível a depender do instrumento empregado, provocando só a perda da consciência e da sensibilidade, podem os animais recuperar a consciência ou a sensibilidade enquanto submetidos a outro procedimento doloroso³⁰. Por isto, faz-se indispensável nestes casos, proceder à morte o mais rapidamente possível, por outros práticas prescritas: sangria, mielotomia, electrocussão ou exposição prolongada a anóxia³¹.

E, na hipótese de falha no atordoamento, em que pese a capacitação do operador, há a indispensabilidade de um protocolo de ação, estabelecendo que esteja disponível equipamento de atordoamento sobressalente de uso imediato³².

Sublinhe-se que, a inconsciência e, posterior morte de um animal, apenas pela perda de sangue – sem prévio atordoamento – dependerá principalmente da precisão do corte na degola, bem como das artérias e veias seccionadas, todavia, estima-se, em execuções perfeitas que, no caso dos bois, inicia-se aos 20 segundos³³, para porcos, aos 25 segundos³⁴, e, por final, aves em 32 segundos³⁵.

A cautela quanto ao Bem-estar Animal, renova-se, alcança terceiros países que devem cumprir os requisitos dispostos no citado Regulamento (CE) nº 1099/2009 do Conselho, de 24 de Setembro de 2009, apresentando um certificado sanitário e uma respectiva declaração³⁶, e repassa-se que, no referido Regulamento (CE) nº 1099/2009 há autorização para regras nacionais mais restritivas em prol da garantia de uma proteção

²⁹ Considerando (21) da Regulação (CE) 1099/2009.

³⁰ Considerando (24) da Regulação (CE) 1099/2009.

³¹ Artigo 4º, 1 da Regulação (CE) 1099/2009.

³² Considerando (33) da Regulação (CE) 1099/2009.

³³ LUDTKE, Charli Beatriz; CIOCCA, José Rodolfo Panim; DANDIN, Tatiane; BARBALHO, Patrícia Cruz; VILELA, Juliana Andrade; FERRARINI, Carla. *Abate humanitário de bovinos*. Rio de Janeiro: WSPA, 2012. p. 91.

³⁴ LUDTKE, Charli Beatriz; CIOCCA, José Rodolfo Panim; DANDIN, Tatiane; BARBALHO, Patrícia Cruz; VILELA, Juliana Andrade; COSTA, Osmar Antonio Dalla *Abate humanitário de suínos*. Rio de Janeiro: WSPA, 2010. p. 74.

³⁵ LUDTKE, Charli Beatriz; CIOCCA, José Rodolfo Panim; DANDIN, Tatiane; BARBALHO, Patrícia Cruz; VILELA, Juliana Andrade. *Abate humanitário de aves*. Rio de Janeiro: WSPA, 2010. p. 65.

³⁶ Artigo 12 da Regulação (CE) 1099/2009.

ampliada dos animais no momento da occisão, em relação aos processos de atordoamento³⁷.

No que concerne entretanto, ao sacrifício ritual para obtenção de carne *Halal* e *Kosher*, há excepcional derrogação deste regramento.

Assim, o aludido Regulamento (CE) nº 1099/2009 excepciona a obrigação de atordoamento no caso de abate religioso realizado em matadouros (compreendido este como série de atos relacionados com o abate de animais, prescritos por uma religião) com fulcro na liberdade de religião e o direito de manifestar a sua religião ou crença através do culto, do ensino, de práticas e da celebração de ritos (artigo 10º. da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia)³⁸³⁹⁴⁰.

Em idêntica direção, seguiu a referida Instrução Normativa nº 3 que faculta o sacrifício de animais de acordo com preceitos religiosos⁴¹, bem como o Decreto Federal nº 9.013, de 29.5.2017, que ao dispor sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, flexibiliza o abate humanitário à medida que dispensa a prévia insensibilização, seguida de imediata sangria, segundo códigos religiosos, desde que seus produtos sejam destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira ou ao comércio internacional com países que façam essa exigência⁴².

Vale assinalar-se que, a própria produção de carne *Halal* e *Kosher* sucede também, em matadouros no território nacional, ainda que, sua destinação final seja para fins de exportação⁴³, porquanto, a discussão preconizada faz-se proeminente.

³⁷ Artigo 26 da Regulação (CE) 1099/2009..

³⁸ Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf Acesso em: 28 fev. 2020.

³⁹ Considerando (18) da Regulação (CE) 1099/2009.

⁴⁰ E ainda que, determine diretrizes também nesta situação, a saber: *uma incisão precisa na garganta com uma faca afiada, para minimizar o sofrimento (...) os ruminantes abatidos sem atordoamento deverão ser imobilizados individualmente e mecanicamente (Considerando 43); assegurar que os animais (...) não apresentem sinais de vida antes de serem preparados ou escaldados (art. 5. 2), secção sistemática das duas artérias carótidas ou os vasos donde derivam*, há outras relevantes supressões, além da dispensa do atordoamento, *ad exemplum*, utilização de sistemas de imobilização de bovinos por inversão ou outra posição não natural (art. 15, 2), inaplicabilidade de sanções em casos de incumprimento (arts. 22/23).

⁴¹ Item 11.3. da Instrução Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2000, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos/arquivos-legislacao/in-03-de-2000.pdf> Acesso em: 01 mar. 2020.

⁴² Artigo 112, §2º do Decreto Federal nº 9.013/2017.

⁴³ MENDONÇA, Pâmella Stéfani Melo; CAETANO, Graciele Araújo de Oliveira. *Abate de bovinos: Considerações sobre o abate humanitário e jugulação cruenta*. Disponível em:

4 ABATE HALAL

No que concerne ao abate *Halal*, abate religioso para obtenção de produtos de carne para os consumidores muçulmanos, saliente-se que, cuida-se de parte essencial da vida religiosa e certas regras devem ser satisfeitas para que a carne seja legítima, ou seja, *Halal*, caso contrário, tornar-se-á carne ilegal, *Haram*.

O abate é permitido em nome de Deus⁴⁴. Deve-se pronunciar o nome de *Allah* neste momento. Os animais são contidos protegendo-se todavia, seu bem-estar. O abate é realizado cortando os vasos sanguíneos e a traqueia no pescoço usando uma faca afiada, seguindo-se a sangria. Impede-se que outros animais testemunhem o abate. Algumas espécies como porcos, carnívoros e carniceiros são proibidas.

Além da saúde do animal a ser abatido⁴⁵, outro requisito essencial é a misericórdia ao animal: o procedimento de abate não deve causar tortura. Assim, pode-se assegurar que o Islã enfatiza a exigência do Bem-estar Animal e prescreve a benevolência.

Em que pese o atordoamento não ser recomendado⁴⁶, um dos métodos *Halal* de abate reconhecidos a nível nacional/internacional é o emprego do choque elétrico – de baixa voltagem apenas na cabeça – que resta por atordoar o animal.

O ato de abate *Halal* deve começar com uma incisão no pescoço em algum momento abaixo da glote (pomo de Adão) e depois da glote para

<https://www.pubvet.com.br/uploads/d3ddfec37d30cf007099ea629017382f.pdf> Acesso em: 01 mar. 2020. p. 1202.

⁴⁴ Alcorão. Versículo 5: 3. Proibido para você (para alimentação) são: carne morta, sangue, carne de porco e aquilo em que foi invocado o nome de outro que não seja Alá. Aquilo que foi morto por estrangulamento, ou por um golpe violento, ou por uma queda de cabeça, ou por ser atingido à morte; aquilo que foi (parcialmente) comido por um animal selvagem; a menos que você seja capaz de matá-lo (na devida forma); o que é sacrificado na pedra (altares); (proibido) também é a divisão (de carne) sorteando flechas: isso é impiedade. Hoje, os que rejeitam a fé abrem mão de toda a esperança da sua religião; contudo, não os temam, mas a Mim. Neste dia aperfeiçoei sua religião para você, completei Meu favor sobre você e escolhi para você o Islã como sua religião. Mas se alguém é forçado pela fome, sem inclinação para a transgressão, Alá é realmente Sincero, Misericordioso.

⁴⁵ Além do controle ante morte, os seguintes requisitos também são aplicados. Os animais a serem abatidos serão submetidos a exames de saúde. Essas verificações incluem avaliação de resíduos de medicina veterinária, idade e gravidez (animais que completaram 1/3 da gravidez não serão abatidos), diagnóstico de doenças que impedem abate (como antraz e raiva e etc.), doenças transmissíveis ou quaisquer doenças febris. Os animais considerados doentes ou suspeitos devem ser imediatamente isolados e as formalidades legais devem ser cumpridas.

⁴⁶ Houve tentativas ao longo dos anos para emitir decisões sobre o abate Halal. Em 1978, p.ex., a Al Azhar University emitiu uma fatwa permitindo o atordoamento de animais antes do abate (naqueles países onde o atordoamento é realizado).

animais de pescoço longo. O ato de abate deve cortar a traqueia, esôfago e artérias carótidas e veias jugulares para acelerar o sangramento e a morte dos animais. O sangramento deve ser espontâneo e completo e o tempo de sangria deve ser pelo menos de 2,5 minutos para garantir o sangramento total.

O abatedor *Zabeh* deve agarrar a cabeça com a mão esquerda, esticando-a bem para baixo e deve cortar a garganta por uma afiada faca de abate na mão direita. A ponta afiada da faca que usada para abate não deve ser inferior a 12 cm. Também, pode haver o abate mecânico. No caso de aves, o operador é obrigado a verificar se cada animal foi abatido adequadamente e, qualquer das aves que perderam a faca mecânica devem ser abatidas manualmente. Um matador reserva com faca deve estar pronto para verificar se o pescoço não foi bem cortado no abate mecânico e, rapidamente, cortá-lo manualmente. O período de sangramento aqui deve ser de no mínimo 60 segundos.

O produto cárneo é preparado, processado, embalado, armazenado ou transportado usando equipamentos e instalações que estão livres de contaminação com materiais não *Halal* pelas regras do Islã, procedendo-se então à certificação.

Na verdade, há mitos a serem combatidos, tais como: de que os métodos de atordoamento são cruéis e que o corte do pescoço é abate mais humanitário ou de que a sangria faz-se melhor quando ausente o atordoamento. No mais, inexistente comprovação científica de diferença na taxa de sangramento se realizado o atordoamento ou não⁴⁷.

Saliente-se que, para objetores, o atordoamento pós-corte está sendo considerado⁴⁸.

5 ABATE KOSHER

O abate ritual judaico – *Shechita* – é questão relevante para os judeus porque o consumo de alimentos proibidos configura não apenas uma rebelião contra as leis de Deus, mas também pode causar danos

⁴⁷ Em pesquisa realizada comparando o corte do pescoço com ou sem atordoamento não se encontrou nenhuma diferença na taxa de sangramento e perda total de sangue em ovelhas e em bovinos.

⁴⁸ ANIL, H.; MIELE, M.; LUY, J.; HOLLEBEN, K. VON; BERGEAUD-BLACKLER, F.; VELARDE, A. *Religious rules and requirements - Halal slaughter*. Disponível em: <http://www.dialrel.eu/images/halal-rules.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2019.

espirituais à pessoa, mesmo em consumo acidental. Assim, somente no caso de uma necessidade médica fatal, um judeu religioso consome comida não *Kosher*.

Parte-se então, da Bíblia (em hebraico, *Tanach*), equivalente ao Antigo Testamento cristão, sendo os cinco primeiros livros tidos como mais importantes, conhecidos como Torá. No caso, Moisés recebera ainda uma Lei Oral transmitida por muitos séculos. Especialmente em relação ao abate ritual é mencionado em um único verso na Torá, mas apresentado em grande detalhe na lei oral. A lei oral restou por ser redigida – *Mishna* – e ao ser examinada por rabinos, nasceu o Talmud.

Em que pese o consumo de carne ser permitido, podendo o homem fazer uso dos animais⁴⁹ há a proibição do “*tza’ar ba’alei chayim*” – causar angústia aos seres vivos –, princípio geral do judaísmo que impõe ao homem a responsabilidade pelo bem-estar daqueles sob seu domínio. Assim, a matança *Kosher* deve provocar a morte do animal pelos meios mais gentis possíveis, sem tormenta, rapidamente por isto, a faca excessivamente afiada e o abate na garganta para não causar dor excessiva.

Uma vez que o animal seja de uma espécie *Kosher*⁵⁰, o próximo requisito é que ele seja morto corretamente – *Shechita*⁵¹ – por exsanguinação em um meio tão indolor quanto possível.

A *Shechita* é uma incisão por instrumento afiado (universalmente faca especial, *chalaf*, cujo comprimento é pelo menos o dobro do diâmetro do pescoço do animal) realizada no pescoço, preferivelmente na frente, embora se feito do lado, também é válida. Efetuada velozmente, rompe a traqueia, esôfago, artérias carótidas, veias jugulares e nervos simpáticos e vagais, mas sem decapitação⁵². A ferida abre-se e, como o coração continua

⁴⁹ No capítulo de abertura do Gênesis (1:26), Deus declara sua intenção para criar o homem e declara que o homem "teria domínio sobre os peixes do mar e sobre os pássaros do ar, e sobre o gado, e sobre toda a terra, e sobre toda coisa rastejante que se arrasta sobre a terra", e assim os instruiu depois de sua criação (Gênesis 1:28).

⁵⁰ Para o propósito de identificar animais kosher, divide-se o reino animal em cinco categorias: (1) mamíferos terrestres quadrúpedes, (2) pássaros, (3) peixes, (4) invertebrados e (5) "insetos". Cada uma das quatro primeiras categorias inclui espécies kosher. Todos os membros da quinta categoria e qualquer criatura que não se encaixe em uma das outras categorias são não kosher.

⁵¹ "Se o lugar que o Senhor teu Deus escolher colocar o nome dele estiver muito longe de ti, então matarás o teu rebanho e o teu rebanho, que o Senhor te deu, como eu Te ordenei, e você coma dentro de seus portões, depois de todo o desejo de sua alma." (Deuteronômio 12:21).

⁵² Posicionamento do animal. Porque não se pode desfazer da pressão aplicada, os animais foram tradicionalmente colocados em decúbito dorsal e abatidos. Também, os animais foram atirados ao chão amarrando dois ou três dos pés. Atualmente mais métodos sofisticados foram introduzidos, tais como a Weinberg Pen rotativa introduzida em 1927 e a caneta de pancada. Do ponto de vista da lei judaica, todos têm o mesmo propósito - colocar o animal de costas para que o shochet esteja cortando de cima

a bombear os fluxos de sangue, leva à perda quase imediata de consciência e morte subsequente.

A *Shechita* apenas pode ser executada por profissional altamente treinado, *Shochet*, que estudou por vários anos os textos religiosos, os aspectos práticos e abate e inspeção, certificando-se. Regularmente deve enviar sua faca para o rabino local para revista. Opera sob a supervisão de um “*plant mashgiach*”, que é o responsável final.

O trabalho do *Shochet* não se encerra com a morte do animal, devendo ele inspecionar a presença de *treif*, para identificar animais doentes.

Assim, os rabinos notaram uma porcentagem pequena, mas significativa, de aderências nos pulmões de animais, exigindo que os pulmões de todos os animais fossem inspecionados. Tal contexto resultou em duas classes de carne *Kosher*: *glatt* e *no glatt*. *Glatt* (em iídiche, suave) refere-se a um pulmão "suave", ou seja, sem quaisquer aderências. E pois, aqueles mais exigentes, preferem comer apenas carne “*glatt Kosher*”.

Esta situação explica a resistência a qualquer modalidade de atordoamento, inclusive o elétrico. Tal atordoamento pode introduzir *treifos*, difíceis de localizar, e que podem mascarar outros problemas. Assim, insistem que para garantir que o animal esteja realmente vivo e saudável no momento do abate, é fundamental estar consciente e não anestesiado.

Ademais, não se pode desconsiderar outro móvel que torna o abate pré-shechita inaceitável para a comunidade judaica. A questão veio à tona quando Adolf Hitler proibiu a *Shechita* de animais na Alemanha, a menos que fossem atordoados. Isso significava que meio milhão de judeus na Alemanha teriam que renunciar toda a carne, pagar o preço para importar carne, ou encontrar uma maneira de permitir *Shechita* de acordo com os regulamentos nazistas. E, naquele instante, bem como atualmente a opinião rabínica fixou a proibição de qualquer forma de atordoamento⁵³.

para baixo, na íntegra controle da pressão colocada na faca. Se o animal estiver em pé no momento do abate, quando perde o controle, o peso da cabeça começa a pressionar a faca. Os métodos verticais para grandes animais que foram aprovados por alguns rabinos são aqueles em que o peso da cabeça é suportado com uma ligeira pressão ascendente por um sistema mecânico. Enquanto este método é aprovado por alguns rabinos e usado em muitos países, o método preferido ainda é um animal em suas costas, e shechita ereta de vacas não é aceito em Israel. No abate kosher de aves, a ave nunca é totalmente mantida por um sistema mecânico, mas sim é mantida pelo shochet ele próprio ou um assistente.

⁵³ ZIVOTOFSKY, A. Z. *Religious Rules and Requirements – Judaism*. Bar Ilan University, Israel. European Commission, 02/2010, 19 p. Acesso em: 15 jun. 2019.

O abate *Kosher* contudo, não é permitido em países como Noruega, Países Baixos, Suécia e Suíça⁵⁴.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Parece-nos incompatível o Bem-estar Animal e o sacrifício ritual para obtenção de carne Halal e Kosher.

O atordoamento pré-abate é ponderação científica imperativa para minimizar estresse, e sofrimento e outras dores durante o corte do pescoço e exsanguinação.

A jugulação cruenta traduz-se, de fato, por uma inconsciência retardada que principia após segundos de agonia para o animal.

O Islã e o Judaísmo são religiões que pregam a compaixão e por conseguinte, esta humanidade que se estende aos animais precisa ser, s.m.j., concretizada e renovada de acordo com os progressos científico e técnico atuais.

Por fim, eventual balanceamento entre o Bem-estar Animal e a Liberdade de Religião não conduz inexoravelmente ao cerceamento do direito de manifestar a religião, mas pode sim ser flexibilizado respeitando as normas mínimas de bem-estar dos animais durante o seu abate, pelos interesses dos próprios animais e pela ética que permeia as demais pessoas da comunidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANIL, H.; MIELE, M.; LUY, J.; HOLLEBEN, K. VON; BERGEAUD-BLACKLER, F.; VELARDE, A. *Religious rules and requirements - Halal slaughter*. Disponível em: <http://www.dialrel.eu/images/halal-rules.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2019.

⁵⁴ MENDONÇA, Pâmella Stéfani Melo; CAETANO, Graciele Araújo de Oliveira. *Abate de bovinos: Considerações sobre o abate humanitário e jugulação cruenta*. Disponível em: <https://www.pubvet.com.br/uploads/d3ddfec37d30cf007099ea629017382f.pdf> Acesso em: 01 mar. 2020. p. 1202.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPORTADORES DE ANIMAIS VIVOS. ABREAV. *Brasil bate recorde na exportação de gado vivo*. Disponível em: <http://abreav.com.br/noticia.php?id=114> Acesso em: 28 fev. 2020.

BRASIL. Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Instrução Normativa n. 3, de 17 de janeiro de 2000*. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos/arquivos-legislacao/in-03-de-2000.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2019.

BRASIL. Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Instrução Normativa n° 13, de 30 de março de 2010*. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos/arquivos-legislacao/in-03-de-2000.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2019.

CANAL RURAL. *Exportação de animais vivos cresce 80% e chega a 750 mil cabeças*. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/logistica/exportacao-de-animais-vivos-cresce-80-e-chega-a-750-mil-cabeças/> Acesso em: 28 fev. 2020.

FRANCIONE, Gary. L. *Introdução aos direitos animais: seu filho ou o cachorro?* Campinas: Unicamp, 2015.

FRANCIS CRICK MEMORIAL CONFERENCE 2012. *Cambrigde*. Disponível em: <http://fcmconference.org/>. Acesso em 12 jul. 2019.

HOLLEBEN, K. V.; WENZLAWOWICZ, M. V.; GREGORY, N.; ANIL, H. VELARDE, A.; RODRIGUEZ, P.; COGAS, B.C.; CATALÁN, B.; LAMBOOIJ, B. *Report on good and adverse practices: animal welfare concerns in relation to slaughter practices from the viewpoint of veterinary sciences*. Schwarzenbek, Germany. European Commission, 02/2010, 81p. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/401a/4095ecec1d58130043f93c8327d3c6c8e09af.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2019.

LUDTKE, Charli Beatriz; CIOCCA, José Rodolfo Panim; DANDIN, Tatiane; BARBALHO, Patrícia Cruz; VILELA, Juliana Andrade. *Abate humanitário de aves*. Rio de Janeiro: WSPA, 2010.

LUDTKE, Charli Beatriz; CIOCCA, José Rodolfo Panim; DANDIN, Tatiane; BARBALHO, Patrícia Cruz; VILELA, Juliana Andrade; FERRARINI, Carla. *Abate humanitário de bovinos*. Rio de Janeiro: WSPA, 2012.

LUDTKE, Charli Beatriz; CIOCCA, José Rodolfo Panim; DANDIN, Tatiane; BARBALHO, Patrícia Cruz; VILELA, Juliana Andrade; COSTA, Osmar Antonio Dalla *Abate humanitário de suínos*. Rio de Janeiro: WSPA, 2010.

MENDONÇA, Pâmella Stéfani Melo; CAETANO, Graciele Araújo de Oliveira. *Abate de bovinos: Considerações sobre o abate humanitário e jugulação cruenta*. Disponível em: <https://www.pubvet.com.br/uploads/d3ddfec37d30cf007099ea629017382f.pdf> Acesso em: 01 mar. 2020.

SINGER, Peter. *Ética no mundo real - 82 breves ensaios sobre coisas realmente importantes*. Coimbra: Edições 70, 2018. eBook Kindle. ISBN 978-9724419534. Paginação irregular.

SINGER, Peter. *Libertação animal*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

THE GAME Changers. Direção: Oscar Louie Psihoyos. Produção: Jackie Chan, Schwarzenegger e James Cameron. Intérpretes: Arnold Schwarzenegger, Lewis Hamilton, James Wilks, Patrik Baboumian, Scott Jurek, Nimai Delgado, Morgan Mitchell, Rip Esselstyn, Dotsie Bausch, Damien Mander, Michael Thomas, Dr. Dean Ornish, David Goldman e outros. Roteiro: Joseph Pace, Mark Monroe, Shannon Kornelsen. 2018. Duração: 1h25m.

WORLD ORGANISATION FOR ANIMAL HEALTH. *Aquatic Animal Health Code*. Disponível em: https://www.oie.int/en/standard-setting/aquatic-code/access-online/?htmlfile=chapitre_welfare_introduction.htm Acesso em: 28 fev. 2019.

WORLD ORGANISATION FOR ANIMAL HEALTH. *Terrestrial Animal Health Code*. Disponível em: https://www.oie.int/en/standard-setting/terrestrial-code/access-online/?htmlfile=chapitre_aw_introduction.htm Acesso em: 28 fev. 2019.

WORLD ORGANISATION FOR ANIMAL HEALTH. *What is animal welfare?* Disponível em: <http://www.oie.int/en/animal-welfare/animal-welfare-at-a-glance/>. Acesso em: 20 jun. 2019.

ZIVOTOFSKY, A. Z. *Religious Rules and Requirements – Judaism*. Bar Ilan University, Israel. European Commission, 02/2010, 19 p. Acesso em: 15 jun. 2019.